



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 - São Carlos-SP- fone (16) 3351-8111
Campus Araras - Rodovia Anhanguera km 174 - Araras-SP- fone (19) 3543-2600
Campus Sorocaba - Rodovia João Leme dos Santos km 110 - Sorocaba-SP - fone (15) 3229-5928
Campus Lagoa do Sino - Rodovia Lauri Simões de Barros - km 12- Buri-SP - fone (15) 3256-9000

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 23112.038123/2023-56

1. OBJETO

- 1.1. Chamada pública para credenciamento de microempreendedores individuais (MEI) para, sem qualquer caráter de exclusividade, prestar serviços:
 - a) de condução de veículos de transporte coletivo de passageiros (ônibus, micro-ônibus e vans) e
 - b) de condução de veículos de transporte de cargas.
- 1.2. Os veículos a serem conduzidos fazem parte da frota da Credenciante, de forma que os serviços demandados envolverão apenas a prestação de mão de obra.
- 1.3. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessado inscrever-se a partir da publicação do edital até seu término.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação descrita nesse Termo de Referência se justifica pela necessidade de credenciamento de prestadores de serviços terceirizados para execução de serviços de motoristas, considerando a grande demanda de viagens didáticas e movimentação de pessoas e materiais, e, ainda, a insuficiência de servidores para execução direta.
- 2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 - São Carlos-SP- fone (16) 3351-8111
Campus Araras - Rodovia Anhanguera km 174 - Araras-SP- fone (19) 3543-2600
Campus Sorocaba - Rodovia João Leme dos Santos km 110 - Sorocaba-SP - fone (15) 3229-5928
Campus Lagoa do Sino - Rodovia Lauri Simões de Barros - km 12- Buri-SP - fone (15) 3256-9000

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

- 3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base em sítios eletrônicos de amplo domínio especializados em salários, bem como no site “pesquisaprecomedio.com.br”, para verificação de valor de refeição, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item e “Anexo I – Planilha Comparativa – Completa”, deste Termo de Referência.
- 4.2. A fórmula com os cálculos para se chegar aos valores de diárias e pernoite constam em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – Item 6. Levantamento de Mercado.
- 4.3. Caracteriza-se como direito a receber a ajuda de custo de “pernoite” o motorista que, após sua jornada de trabalho regular, necessitar permanecer fora de sua residência por mais de 24 (vinte e quatro) horas, fazendo jus ao repouso diário obrigatório, conforme Lei 13.103, de 02 de Março de 2015.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 - São Carlos-SP- fone (16) 3351-8111

Campus Araras - Rodovia Anhanguera km 174 - Araras-SP- fone (19) 3543-2600

Campus Sorocaba - Rodovia João Leme dos Santos km 110 - Sorocaba-SP - fone (15) 3229-5928

Campus Lagoa do Sino - Rodovia Lauri Simões de Barros - km 12- Buri-SP - fone (15) 3256-9000

Item	Unidade	Descrição	Valor Unitário
01	Hora	Condução de veículos de transporte coletivo de passageiros (ônibus, micro-ônibus e vans) Conduzem e vistoriam ônibus de transporte coletivo de passageiros urbanos, metropolitanos e ônibus rodoviários de longas distâncias; verificam itinerário de viagens; controlam o embarque e desembarque de passageiros e os orientam quanto a tarifas, itinerários, pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo. Executam procedimentos para garantir segurança e o conforto dos passageiros. Habilitam-se periodicamente para conduzir ônibus	R\$ 32,00/h
02	Hora	Condução de veículos de transporte de cargas Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas ou cargas. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.	R\$ 32,00/h
03	Pernoite	Ajuda de custo para pernoite	R\$ 150,00

5. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração, sendo fixos pelo período de 12 meses;
- 5.2. Qualquer interessado poderá inscrever-se a partir da publicação até o término de vigência do edital, que será de 12 (doze) meses, salvo fato superveniente.
- 5.3. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 5.4. Poderão se credenciar pessoas jurídicas que se enquadrem em Micro Empresários Individuais (MEI), e que atendam as seguintes condições:
 - 5.4.1. Possuir carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo do tipo "D";
 - 5.4.2. Possuir curso especializado para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros (Motorista de ônibus);
 - 5.4.3. Possuir curso de Primeiros Socorros de cargas perigosas (Motorista de Cargas e Pessoas);
 - 5.4.4. Possuir curso de Transporte de Cargas Perigosas (Motorista de Cargas e Pessoas);
 - 5.4.5. Idade mínima de 25 anos de idade, devido à exigência do seguro da frota da instituição;
 - 5.4.6. Certidão Negativa de Pontuação do DeTran;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 - São Carlos-SP- fone (16) 3351-8111

Campus Araras - Rodovia Anhanguera km 174 - Araras-SP- fone (19) 3543-2600

Campus Sorocaba - Rodovia João Leme dos Santos km 110 - Sorocaba-SP - fone (15) 3229-5928

Campus Lagoa do Sino - Rodovia Lauri Simões de Barros - km 12- Buri-SP - fone (15) 3256-9000

5.4.7. Certidão de Antecedentes Criminais.

5.4.8. As certidões, declarações e cursos a serem apresentados poderão ser em nome da pessoa física, no CPF do titular do CNPJ de Micro Empreendedor Individual – MEI.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

6.1.1. Os serviços deverão ser solicitados pelo Departamento de Transportes (DeTrans) e suas respectivas unidades *Multicampi* no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que o prestador se disponibilize para o serviço;

6.1.2. Contratação de prestação de serviços mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de trabalhos de Micro Empreendedor Individual (MEI), por hora;

6.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador;

6.1.4. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto;

6.1.5. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a UFSCar;

6.1.6. Caso o prestador atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a prestação, o prestador estará sujeito a sanções administrativas. Após duas sanções, o mesmo será descredenciado;

6.1.7. A UFSCar reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

6.1.8. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O profissional designado tem a incumbência de:

7.2.1. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

7.2.2. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

7.2.3. Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

7.2.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 - São Carlos-SP- fone (16) 3351-8111

Campus Araras - Rodovia Anhanguera km 174 - Araras-SP- fone (19) 3543-2600

Campus Sorocaba - Rodovia João Leme dos Santos km 110 - Sorocaba-SP - fone (15) 3229-5928

Campus Lagoa do Sino - Rodovia Lauri Simões de Barros - km 12- Buri-SP - fone (15) 3256-9000

- 7.2.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- 7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades;
- 7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da UFSCar;
- 7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 7.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- 7.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.
- 8.2. Possuir acesso à comunicação rápida com o representante da credenciante (aparelho celular).
- 8.3. Apresentar-se para a prestação dos serviços vestido de calça, camiseta e/ou camisa e sapatos do tipo fechado.
- 8.4. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade.
- 8.5. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados.
- 8.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- 8.7. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela UFSCar, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.
- 8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 8.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UFSCar e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 8.11. Comunicar à UFSCar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da UFSCar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 - São Carlos-SP- fone (16) 3351-8111
Campus Araras - Rodovia Anhanguera km 174 - Araras-SP- fone (19) 3543-2600
Campus Sorocaba - Rodovia João Leme dos Santos km 110 - Sorocaba-SP - fone (15) 3229-5928
Campus Lagoa do Sino - Rodovia Lauri Simões de Barros - km 12- Buri-SP - fone (15) 3256-9000

- 8.13. Não subcontratar ou cometer a terceiros de partes a execução do objeto e de suas obrigações contratuais (terceirização).
- 8.14. Prestar esclarecimentos à UFSCar sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 8.15. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- 8.16. Estar em dia e apresentar, sempre que solicitado, certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (SEFAZ/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- 8.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela UFSCar, cujas reclamações se obriga a atender.
- 8.18. Qualquer dano causado ao patrimônio da UFSCar na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. REQUISITOS E EXIGÊNCIAS PARA O CONDUTOR DE VEÍCULOS

- 9.1. Os motoristas credenciados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de Habilitação (CNH) categoria “D”.
- 9.2. Tempo mínimo de 2 (dois) anos de habilitação na respectiva categoria.
- 9.3. Experiência mínima de 1 (um) ano na respectiva categoria, devidamente comprovada através da CTPS ou atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos e/ou privados.
 - 9.3.1. A experiência a ser apresentada poderá ser em nome da pessoa física, no CPF do titular do CNPJ de Micro Empreendedor Individual – MEI.
- 9.4. Os motoristas deverão possuir curso de transporte coletivo de passageiros, ou serem matriculados em tais cursos imediatamente ao credenciamento, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo estabelecido no instrumento convocatório.
 - 9.4.1. As certidões, declarações e cursos a serem apresentados poderão ser em nome da pessoa física, no CPF do titular do CNPJ de Micro Empreendedor Individual – MEI.
- 9.5. Atestado de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos na localidade em que residam.
- 9.6. São, ainda, deveres do motorista credenciado:
 - 9.6.1. estar atento às condições de segurança do veículo;
 - 9.6.2. conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;
 - 9.6.3. Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso;
 - 9.6.4. Zelar pela carga transportada e pelo veículo;
 - 9.6.5. colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;
 - 9.6.6. Submeter-se a teste e a programa de controle de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com ampla ciência do empregado;
 - 9.6.7. Intervalo de repouso diário mínimo de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 - São Carlos-SP- fone (16) 3351-8111

Campus Araras - Rodovia Anhanguera km 174 - Araras-SP- fone (19) 3543-2600

Campus Sorocaba - Rodovia João Leme dos Santos km 110 - Sorocaba-SP - fone (15) 3229-5928

Campus Lagoa do Sino - Rodovia Lauri Simões de Barros - km 12- Buri-SP - fone (15) 3256-9000

- 9.7. É facultado ao credenciado solicitar seu descredenciamento (desistência) do contrato materializado no termo de credenciamento, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.
- 9.8. Os credenciados poderão notificar a Credenciante sobre qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços. Para isso, deverão entrar em contato com o fiscal responsável por seu contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 10.2. Dar treinamento inicial referente aos respectivos veículos que serão conduzidos;
- 10.3. Enviar ao prestador de serviços a ordem de serviço da viagem com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução;
- 10.4. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 10.6. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 10.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 10.8. A UFSCar deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 11 deste Termo de Referência e demais cominações legais.
- 10.9. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 10.10. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 10.11. O critério de distribuição de demandas será através da ordem de inscrição, respeitando os períodos legais mínimos de interjornadas, conforme Lei nº 13.103, de 02 de Março de 2015.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 - São Carlos-SP- fone (16) 3351-8111

Campus Araras - Rodovia Anhanguera km 174 - Araras-SP- fone (19) 3543-2600

Campus Sorocaba - Rodovia João Leme dos Santos km 110 - Sorocaba-SP - fone (15) 3229-5928

Campus Lagoa do Sino - Rodovia Lauri Simões de Barros - km 12- Buri-SP - fone (15) 3256-9000

- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. descredenciamento, impedimento de licitar e contratar;
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A sanção prevista no item 11.2.1. (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1. deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5. A sanção prevista no item 11.2.1. (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
 - 11.5.1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - 11.5.2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - 11.5.3. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 11.5.4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- 11.6. A sanção prevista no item 11.2.3. (descredenciamento, impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6. e 11.1.7. do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 - São Carlos-SP- fone (16) 3351-8111
Campus Araras - Rodovia Anhanguera km 174 - Araras-SP- fone (19) 3543-2600
Campus Sorocaba - Rodovia João Leme dos Santos km 110 - Sorocaba-SP - fone (15) 3229-5928
Campus Lagoa do Sino - Rodovia Lauri Simões de Barros - km 12- Buri-SP - fone (15) 3256-9000

- 11.7. A sanção prevista no item 11.2.4. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.7., 11.1.8., 11.1.9., 11.1.10. e 11.1.11. deste Termo de Referência,
- 11.8. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6. e 11.1.7. do item 11.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista 11.2.3., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.9. As sanções previstas nos itens 11.2.1., 11.2.3. e 11.2.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2. (multa) deste Termo de Referência.
- 11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.12. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2.2. (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 12.1. O(s) contratado(s) será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

- 12.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 12.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 - São Carlos-SP- fone (16) 3351-8111
Campus Araras - Rodovia Anhanguera km 174 - Araras-SP- fone (19) 3543-2600
Campus Sorocaba - Rodovia João Leme dos Santos km 110 - Sorocaba-SP - fone (15) 3229-5928
Campus Lagoa do Sino - Rodovia Lauri Simões de Barros - km 12- Buri-SP - fone (15) 3256-9000

- 12.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 12.11. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 12.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.18. O fornecedor microempreendedor individual, usufruindo os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, está dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 12.19. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme Anexo III do Edital;
- 12.20. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 12.20.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 12.20.1.1. Motorista de ônibus – Experiência mínima de 1 (um) ano de atividade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 - São Carlos-SP- fone (16) 3351-8111
Campus Araras - Rodovia Anhanguera km 174 - Araras-SP- fone (19) 3543-2600
Campus Sorocaba - Rodovia João Leme dos Santos km 110 - Sorocaba-SP - fone (15) 3229-5928
Campus Lagoa do Sino - Rodovia Lauri Simões de Barros - km 12- Buri-SP - fone (15) 3256-9000

- 12.20.1.2. Motorista de cargas e pessoas – Experiência mínima de 1 (um) ano de atividade.
- 12.20.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 12.20.3. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 12.20.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 4.1 deste Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 14.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da emissão da nota de empenho.
- 14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Carlos, 17 de Janeiro de 2024.

Thiago André Ganacín

Chefe do Departamento de Logística

Fátima Cristina do Amaral Sanchez Gonzalez

Chefe do Departamento de Transportes

Alex Elias Carlino

Coordenador *Multicampi* de Contratos e Serviços